



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

RESOLUÇÃO Nº 001/08.

De, 21 de Fevereiro de 2.008.

“Dispõe sobre a fixação do valor de diárias para vereadores e ou funcionários, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado o valor das diárias dentro e fora do Estado de Goiás, para Vereadores e ou funcionários quando estes estiverem representando ou a serviço desta Casa de a Leis, nos seguintes valores:

- Diárias dentro do Estado de Goiás – R\$ 260,00
- Diárias fora do Estado de Goiás – R\$ 480,00

Parágrafo Único – Terão direito à diária em viagens dentro do Estado somente em distância superior a 100 Km (Cem Quilômetros).

Art. 2º - Todas e quaisquer viagens deverão ser autorizadas pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás,
aos 21 (Vinte e Um) dias de Fevereiro de 2.008.

PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO NESTA
DATA: 21/02/08.

CERTIDÃO

**Certifico que o presente ato
foi publicado na forma da lei
O referido é verdade**

Pontalina, 21 de Fevereiro de 2008

Elvaine Alves Baladea
CHEFE DA SECRETARIA

Carlúcio Rodrigues de Miranda
Presidente da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

A FORÇA DA DEMOCRACIA

Portaria nº 14 de 2019

Resolve sobre requerimentos de utilização do veículo da Câmara Municipal, diárias, despesas, locomoção de vereador em viagens oficiais, com destinos superiores a 150 Km ou a outros Estados da Federação.

O Presidente da Câmara Municipal de Pontalina/GO, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Portaria é ato administrativo ordinatório e infralegal, e têm por objetivo disciplinar o funcionamento da Administração Pública e a conduta de seus agentes. Devendo ser emitida pela autoridade pública competente, respeitando os limites de sua competência;

Considerando que o Regimento Interno assevera que é competência da Câmara Municipal a função de organização e administração de seus assuntos internos, e disciplina regimental de todas as suas atividades. Bem como, executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares (artigos 6º e 7º do Regimento Interno);

Considerando que a Lei Orgânica Municipal no artigo 29, inciso II, explica que compete ao Presidente "dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara". No inciso III, "interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno"; e no inciso VII, "autorizar as despesas da Câmara";



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

A FORÇA DA DEMOCRACIA

Considerando que o Presidente, entre outras funções, é responsável por determinar as publicações referentes a Câmara; zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos e garantias e respeito de seus membros; despachar toda a matéria do expediente (artigo 48, inciso V "a"; VI "c"; artigo 49, inciso X, do Regimento Interno);

Considerando que o Regimento Interno no artigo 137, inciso II, afirma que é dever do vereador, respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e demais leis esparsas. E que no inciso III, o vereador deve desempenhar fielmente o mandato político, atendendo o interesse público e às diretrizes partidárias. E no inciso VII, manter o decoro parlamentar;

Considerando que atividade parlamentar será norteada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do livre acesso, da representatividade, da supremacia do Plenário, da transparência, da função social da atividade parlamentar e da ética, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta casa de leis (Resolução nº 019/2017);

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, pelos agentes políticos. Ou utilizar, serviço particular, veículos, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade pública ou a disposição pública (artigo 9º da Lei 8.249/1992);

Considerando que a utilização do veículo da Câmara, que as diárias e custos relativos a deslocamento refletem diretamente no orçamento da Câmara Municipal. E que é necessário que seja justificada a população a utilidade e o interesse público dos gastos com diárias e deslocamento do agente político, evitando criar situações que denigrem a imagem desta casa e de seus componentes;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

A FORÇA DA DEMOCRACIA

RESOLVE:

Artigo 1º - Todo deslocamento de vereador custeado pela Câmara Municipal, a outros Estados da Federação ou a distancias que excedam 150 km da cidade de Pontalina/GO, utilizando o veículo ou não, deverá ter caráter oficial, devendo ser apresentado requerimento por escrito, que será submetido ao plenário na sessão seguinte a data do protocolo do requerimento, desde que seja protocolado na secretaria 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão;

Artigo 2º - O requerimento deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o agendamento prévio, a finalidade da diligência ou missão, bem como expor de forma clara e objetiva o interesse, a utilidade pública e o benefício para a população do município que o justifique;

Artigo 3º - O requerimento poderá ser apresentado por qualquer vereador, entretanto para a sua aprovação e autorização, além do requerente serão indicados mais dois vereadores para o acompanhar e compor a comitiva, escolhidos em comum acordo ou por indicação do plenário da Câmara. Sendo ainda possível, quando necessário, a indicação de pessoa qualificada para acompanhar a comitiva;

Artigo 4º - Deslocamentos em distancias inferiores a 150 km não se aplica o disposto no artigo 3º;

Artigo 5º - As despesas referentes a diária, alojamento e alimentação da pessoa qualificada prevista no artigo 3º que acompanhar a comitiva não poderá ser custeada com recursos oriundos da Câmara Municipal, com exceção de funcionário ou assessor desta casa de leis;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

A FORÇA DA DEMOCRACIA

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de março de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Pontalina/GO 18 de março de 2019

NOEDSON SANTIAGO DA SILVA
Presidente